

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO

QUADRO RESUMO
1. Comodante: Nome: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Endereço: Av. Contorno, 3455, bairro Paulo Camilo, Betim/MG CNPJ: 16.701.716/0001-56
2. Comodatária: Nome/Razão Social: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-904. CPF CNPJ: 18.715.565/0001-10. Responsável: Tenente-Coronel PM Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues, Subchefe do Gabinete Militar do Governador. CPF: 037.801.816-73.
3. Veículo(s): Conforme Anexo I.
4. Justificativa: Este comodato tem como único e exclusivo objetivo auxiliar a Comodatária no desempenho de suas atribuições institucionais, em especial o apoio à Comodatária no desempenho de suas atribuições relacionadas à segurança governamental e às ações de Defesa Civil em prol da sociedade.
5. Vigência: 04/02/2022 até 13/12/2023
6. Multa por atraso na devolução: R\$ 4.500,00 Compass e Grand Cherokee; R\$ 2.500,00 Cronos.
7. Seguro: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais por Passageiro.
8. Anexos: Anexo I – Relação de Veículos; e Anexo II – Seguro.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes identificadas nos **Campos 1 e 2** do Quadro Resumo, a seguir denominadas respectivamente “**Comodante**” e “**Comodatária**”, conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”, por seus representantes legais infra-assinados, ajustam entre si o presente Contrato de Comodato (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o empréstimo, em regime de comodato, dos veículos de propriedade da **Comodante** identificados no **Campo 3** do Quadro Resumo (“Veículos”), para utilização conforme discriminado neste instrumento.

1.2 Fica ressalvado que os Veículos cedidos em comodato por força deste instrumento poderão ser utilizados pela **Comodatária** única e exclusivamente no desempenho das atividades profissionais relacionadas ao seu objeto social, descritas no **Campo 4** do Quadro Resumo, sendo expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins, incluindo, mas não se limitando, para fins particulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1 Constituem obrigações da **Comodatária**:

- i. conservar os Veículos, de forma a devolvê-los, findo este Contrato, nas mesmas condições de funcionamento e conservação em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso, resguardados inclusive seus aspectos interno e externo, ou seja, em perfeito estado de funcionamento, com todos seus opcionais, acessórios e equipamentos;
- ii. seguir as prescrições do Manual de Uso e Manutenção, submetendo os Veículos regularmente a eventuais revisões, exclusivamente através da Rede Assistencial FCA da marca dos Veículos;
- iii. solicitar autorização prévia e expressa da **Comodante** para a realização de toda e qualquer intervenção nos Veículos, incluindo, mas não se limitando, a inclusão, troca ou retirada de opcionais, acessórios e equipamentos;
- iv. não ceder, emprestar, locar, dar em garantia ou, por qualquer outra forma, transferir os Veículos a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **Comodante**;
- v. zelar para que os Veículos sejam utilizados por condutores devidamente identificados e habilitados, assumindo a responsabilidade decorrente de eventual omissão;
- vi. comunicar à **Comodante** eventual furto ou roubo de qualquer dos Veículos, de seus acessórios e/ou equipamentos, denunciando-o às autoridades policiais, o que não exime a **Comodatária** de qualquer ônus perante a **Comodante**, permanecendo responsável pelo ressarcimento de seu valor ou por qualquer dano ou prejuízo que a **Comodante** tenha de suportar;
- vii. indenizar a **Comodante** por quaisquer danos não cobertos pelo seguro, conforme condições descritas no Anexo II, sejam materiais ou pessoais, causados a terceiros ou a qualquer dos Veículos, decorrentes, dentre outros, de acidentes de trânsito, uso indevido do Veículo, furto, roubo, incêndio;
- viii. comunicar à **Comodante** qualquer acidente envolvendo qualquer dos Veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência sob pena de responder também pelas parcelas que seriam cobertas por seguro;
- ix. providenciar, em caso de acidente, furto ou roubo de qualquer dos Veículos, Boletim de Ocorrência policial ou perícia técnica, enviando à **Comodante** cópia dos mesmos, bem como relatório seu sobre o sinistro;
- x. fornecer toda a documentação necessária à instrução de processo de sinistro junto à seguradora, sob pena de incidir na mesma penalidade prevista no item vi acima;
- xi. obedecer a todas as normas e preceitos das leis e autoridades de trânsito, sendo o único responsável por toda e qualquer eventual infração cometida, bem como pelo pagamento da mesma, o que deverá ser comprovado junto à **Comodante** através da remessa do respectivo recibo ou comprovante de pagamento. Ocorrendo qualquer infração às normas de trânsito, deverá a **Comodatária** indicar à **Comodante** o nome do infrator, observadas as formalidades legais;
- xii. não utilizar os Veículos para o exercício de atividades ilícitas, bem como qualquer outra atividade que não esteja em consonância com os termos da Cláusula Primeira, se responsabilizando por todos os danos diretos e indiretos eventualmente suportados pela **Comodante** em razão do inadimplemento desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de natureza civil e criminal;
- xiii. efetuar as revisões periódicas nos Veículos e arcar com as despesas de combustível, lubrificação, lavagens e eventuais substituições de peças não previstas em garantia; e

- xiv. proibir a circulação dos Veículos no caso dos mesmos não estarem emplacados ou estarem impedidos de circular em vias públicas, respeitando a legislação e responsabilizando-se por quaisquer danos, prejuízos, acidentes ou fatos decorrentes da utilização do mesmo em locais proibidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURO

3.1 Os Veículos objeto do presente Contrato estão cobertos por seguro na modalidade definida no **Campo 7** do Quadro Resumo e conforme condições descritas no Anexo II. sendo que demais coberturas eventualmente necessárias à utilização poderão ser providenciadas pela **Comodatária**. Neste caso, deverá ser entregue pela **Comodatária** à **Comodante**, cópia da referida apólice.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele definido no **Campo 5** do Quadro Resumo, podendo ser rescindido antecipadamente nas seguintes circunstâncias:

- i. a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplemento de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da **Comodatária**, nos termos da Lei 11.101 de 09.02.2005;
- ii. por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que a **Comodatária** renuncia ao disposto no artigo 581 do Código Civil.

4.2 Encerrado o prazo ou rescindido este Contrato, a **Comodatária** deverá restituir imediatamente os Veículos, devidamente reparados, se for o caso, sob pena de responder pela multa diária definida no **Campo 6** do Quadro Resumo até a efetiva entrega dos Veículos à **Comodante**, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto.

4.3 A multa definida no **Campo 6** do Quadro Resumo será atualizada monetariamente através da variação “pro-rata” do INPC nos menores períodos permitidos pela legislação pertinente, considerando-se como data base a data do início da vigência deste instrumento, e, como data final, aquela do efetivo pagamento. Na ausência desse indexador ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro que reflita a efetiva desvalorização da moeda no período, a critério da **Comodante**.

CLÁUSULA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 A **Comodatária** declara, por si e por seus colaboradores, agentes e representantes que conduz as suas atividades de forma ética, sustentável e em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos a eles aplicáveis, em todas as jurisdições nas quais atua, inclusive, mas não se limitando às leis anticorrupção federal, estaduais e municipais (incluindo o Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013 e suas respectivas regulamentações), bem como toda a legislação correlata a que está obrigada a cumprir, e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus subordinados, representantes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ele contratados.

5.2 A **Comodatária** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da **Stellantis** (“Código de Conduta”), controladora da **FCA**, disponível no endereço eletrônico “https://www.stellantis.com/content/dam/stellantis-corporate/group/governance/code-of-conduct/Stellantis_CoC_BR.pdf”, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta, das Regras Anticorrupção e de defesa da concorrência.

5.3 A **Comodatária**, desde já, se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer, receber ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza com o objetivo de obter ou conceder vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e outras práticas ilícitas por seus colaboradores, agentes, representantes e terceiros por ele contratado.

5.4 A **Comodatária** declara (i) ter plena consciência que a ocorrência de qualquer fato ou ato que contrarie as disposições legais, incluindo, mas não se limitando, as regras anticorrupção aplicáveis, deve ser imediatamente comunicado à **Comodante**, (ii) já ter implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção, detecção e combate a violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

5.5 O não cumprimento, por parte da **Comodatária**, de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Comodante** o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a **Comodatária** obrigada a eximir a **Comodante** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A **Comodatária** ficará responsável por indenizar a **Comodante** contra todo e qualquer dano que ela venha a suportar em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS

6.1 Integra(m) o presente Contrato os Anexos listados no **Campo 8** do Quadro Resumo, devidamente rubricados pelas Partes.

6.2 Em caso de contradição entre as disposições deste Contrato em relação aos seus Anexos, as disposições do Contrato prevalecem sobre as dos Anexos, assim como em caso de omissão no Contrato as disposições dos Anexos prevalecem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 É vedado à **Comodatária** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da **Comodante**.

7.2 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

7.3 Se a **Comodante** for compelida a ingressar em juízo por qualquer motivo relacionado a este Contrato, correrão por conta exclusiva da **Comodatária**, todas as despesas decorrentes, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

7.4 A **Comodatária** isenta a **Comodante** de toda e qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de furto, roubo, extravio, quebra ou de danos de qualquer natureza ocorridos com os Veículos ou em razão de sua utilização.

7.5 Qualquer tolerância em benefício da **Comodatária** não poderá ser interpretada como novação, alteração ou modificação tácita de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, podendo a **Comodante**, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de seus termos.

7.6 Este Contrato substitui todo e qualquer outro acordo expresso ou tácito relativo aos Veículos objeto deste instrumento e descritos no seu Anexo I.

7.7 Juntamente com os Veículos a **Comodatária** receberá da **Comodante** formulários contendo questionário para avaliação dos Veículos, devendo devolvê-los devida e corretamente preenchidos, sempre que a **Comodante** solicitar.

7.8 As Partes reconhecem expressamente, na hipótese deste instrumento vir a ser assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura nas formas aqui mencionadas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o foro de Belo Horizonte como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões originadas deste Contrato, com exclusão expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

Marcio Lima

FBF99BB404D8401...

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Comodante

DocuSigned by:

Cláudia Barcelos dos Reis Rodrigues

A574358BB52CE463...

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Comodatária

Testemunhas:

DocuSigned by:

Suzane Rosa

787C96066280450...

1)

Nome:

DocuSigned by:

Antônio Pedro de Faria

CD434C6D4073454...

2)

Nome:



Accesse o Código de Conduta da Stellantis

DS



ANEXO I - RELAÇÃO DE VEÍCULO(S)

Chassi	Ano de Fabricação	Ano Modelo	Modelo	Versão	Cor Externa
988675116JKJ06585	2018	2018	COMPASS	TRAIL AT9 2.0 4X4	PRETO CARBON
98867512WJKJ08623	2018	2018	COMPASS	LONG AT6 2.0 TS	PRETO CARBON
98867516WJKJ04298	2018	2018	COMPASS	LIM HT AT6 2.0 4X	PRETO CARBON
98867515WJKJ03378	2018	2018	COMPASS	SPORT 2.0 TS AT6	PRETO CARBON
98867515WJKH90535	2018	2018	COMPASS	SPORT 2.0 TS AT6	PRETO CARBON
988675126JKH95672	2018	2018	COMPASS	LONG AT9 2.0 4X4	BRANCO AMBIENTE
8AP359A23KU014170	2018	2019	CRONOS	PRECISION 1.8 AT6	BRANCO BANCHISA
8AP359A23KU023806	2018	2019	CRONOS	PRECISION 1.8 AT6	BRANCO ALASKA
8AP359A2SKU031492	2018	2019	CRONOS	PRECISION 1.8	BRANCO BANCHISA
1C4RJFBM8LC184744	2019	2020	Jeep GCherokee	LTD CRD	CINZA

ANEXO II - SEGURO

Seguro Responsabilidade Civil Facultativo e Acidentes Pessoais por Passageiro

Cobre veículo de Terceiro envolvido em sinistro junto ao veículo Fiasa e cobre acidentes pessoais somente do condutor e passageiros do veículo Fiasa.

Premissas básicas do seguro*:

- Cobertura de Danos Materiais causados a terceiros;
- Cobertura de Danos Corporais causados a terceiros;
- Cobertura de Danos Morais causados a terceiros;
- Cobertura de Morte e Invalidez Permanente condutor e passageiros veículo Fiasa;
- Não há franquia.
- **Não há cobertura de casco para veículo Fiasa.**

Em caso de sinistro o COMODATÁRIO deverá providenciar o boletim de ocorrência e demais documentos necessários à comunicação junto a seguradora, sendo que a COMODANTE deverá ser comunicada sobre o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

Demais coberturas necessárias à utilização do veículo serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

(*) O reconhecimento das coberturas do seguro estão condicionadas às normas e preceitos das leis de trânsito e de seguro vigentes.

Seguro Total

Cobre o veículo FIASA, o veículo do terceiro envolvido em sinistro junto ao veículo FIASA e também acidentes pessoais para o condutor e passageiros do veículo FIASA.

Premissas básicas do seguro*:

- Cobertura contra roubo, furto, incêndio e acidente do veículo FIASA;
- Cobertura de Danos Materiais causados a terceiros;
- Cobertura de Danos Corporais causados a terceiros;
- Cobertura de Danos Morais causados a terceiros;
- Cobertura de Morte e Invalidez Permanente condutor e passageiros veículo Fiasa;
- Há cobrança de franquia.

Em caso de sinistro o COMODATÁRIO deverá providenciar o boletim de ocorrência e demais documentos necessários à comunicação junto à seguradora, sendo que a COMODANTE deverá ser comunicada sobre o fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

Demais coberturas necessárias à utilização do veículo serão de responsabilidade do COMODATÁRIO.

(*) O reconhecimento das coberturas do seguro estão condicionadas às normas e preceitos das leis de trânsito e de seguro vigentes.